



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7223/2020

Prorroga e acrescenta dispositivos nos Decretos Municipais nºs 7210/2020, 7216/2020, 7217/2020 e 7220/2020.

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Decreto Municipal nº 7210/2020, que “Declara situação de emergência no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná e dispõe sobre as medidas para enfrentamento de pandemia decorrente do Coronavírus-COVID-19”;

Considerando o Decreto Municipal nº 7216/2020, que “Acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 7210/2020 e estabelece no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do município de Mandaguáçu, novas medidas para proteção da população e enfrentamento de pandemia decorrente do Coronavírus-COVID-19”;

Considerando o Decreto Municipal nº 7217/2020, que “Retifica o artigo 17 do Decreto Municipal nº 7216/2020”;

Considerando o Decreto Municipal nº 7220/2020, que “Acrescenta e altera dispositivos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 7216/2020”;

Considerando que de acordo com a Organização Mundial da Saúde, entre as medidas de contenção a serem implementadas, o distanciamento de pessoas/isolamento social tem sido apontados como providência mais eficaz, para diminuir a propagação do vírus;

Considerando que, essas mesmas medidas de contenção têm sido veementemente recomendadas pelas autoridades sanitárias brasileiras, em caráter excepcional e preventivo, o que tem ocasionado o não funcionamento de inúmeros setores da organização pública e privada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os **Decretos Municipais nºs 7210/2020, 7216/2020, 7217/2020 e 7220/2020.**

Art. 2º. Acrescenta o art. 4º no **Decreto Municipal nº 7220/2020:**

“Art. 4º Fica proibida a circulação de bens e produtos não caracterizados como essenciais”.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município de Mandaguáçu.

Art. 4º. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 5º. Este Decreto é válido até domingo, dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogável mediante nova avaliação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 28 de março de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br